



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e de sistema de alarme no prédio público da Câmara de Vereadores do Município de São João do Oeste/SC.

2- PERÍODO DE REALIZAÇÃO: de 02 a 09 de outubro de 2024.

3- METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de
(X) Média () Mediana () Menor Preço () Outra.

4- FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros:

() I - Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome/UASG)	Empenho/ Licitação	Preço Unit. (R\$)

(X) II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome /UASG)	Empenho/ Licitação	Preço Unit.(R\$)
Prestação de serviços de monitoramento de sistema de alarme e de câmeras de monitoramentos nos prédios públicos (serviços de monitoramento do sistema de alarme do centro administrativo municipal, localizado na praça das bandeiras.	Mês	10,46	Município de Itapiranga	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 039/2022	R\$407,15



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

Prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto por sistemas de alarmes com vistoria de pronta resposta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.	Mês		Câmara Municipal de Vereadores de Curitiba	CONTRATO Nº 20/2023	R\$425,00

() III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Local de pesquisa (Endereço Completo)	Data/hora de acesso	Preço Unit. (R\$)

(X) IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 6 (seis) meses.

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento/Cotação	Preço Unit. (R\$)
Serviço de monitoramento 24 horas; Manutenção monitoramento.	EVOLUÇÃO SI ST. DE MONITORAMENTO, CNPJ 18.112.332/ 0001-23	08/10/2024	R\$301,09

5- ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido priorizado o inciso II e IX como fonte de consulta chegou-se ao valor de referência:

Preço de Referência	R\$4.532,88 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)
----------------------------	--

6- ANEXOS: A documentação comprobatória contendo folhas que compõem a pesquisa de preços segue anexa a este relatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

São João do Oeste, 09 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CASSIANO SCHNEIDER
Data: 09/10/2024 14:43:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CASSIANO SCHNEIDER

Secretário Legislativo



Orçamento n°: 002557

Venda de Equipamento

1 CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO OESTE

CNPJ/ CPF: 34.210.092/0001-56

Inscrição: ISENT0

Endereço: RUA PADRE FRANCISCO

Número: 99

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO JOÃO DO OESTE

SC

Complemento:

Telefone: (49) 3636 -1509

CEP: 89897-000

Contato: VALDIR

Celular:

Email: camara@saojoao.sc.gov.br;itapiranga@inviolavel.com;compras@saojoao.sc.gov.br

Valido até: 07/11/2024 Emissão: 08/10/2024

Produtos

Total de Produtos: R\$ 0,00

Serviços

Código	Serviço	Qtde	Unitário	Total
000014	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1	R\$ 251,09	R\$ 251,09
000039	MANUTENÇÃO MONITORAMENTO	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00

Total de Serviços: R\$ 301,09

Valor do Frete: R\$ 0,00 Valor do CREA/ CFT: R\$ 0,00

Total Geral: R\$ 301,09

Condições de Pagamento 020 - Vista

Entrada	Condições de Pagamento	Entrada	Parcelas	Valor Final
	A VISTA		R\$ 301,09	R\$ 301,09

* S: Sem Entrada * E: Com Entrada

Os preços podem sofrer alterações e devem ser confirmados no fechamento da proposta.

REQUISITOS PARA LOCAIS MONITORADOS

- Monitoramento 24 horas;
- Transmissão dos dados via internet e rádio frequência;
- Mão de obra própria e especializada com apresentação de certificação dentro das normas regulamentadoras em segurança do trabalho;
- Assistência Técnica 24 horas;
- Disponibilidade de senha de coação (emergência) aos usuários de cada local;
- Relatórios on-line de todos os eventos constantes no sistema de alarme (disparos, desarmes, ativações, perda de sinal de internet, cortes de energia elétrica);
- Integração de sistema de monitoramento alarme/câmeras, afim de que em ocorrência de violação possam ser tomadas providências em tempo real;
- Testes de transmissão periódicos automáticos, para checagem do bom funcionamento do sistema.

Obs: Autorizo a execução dos produtos e serviços acima orçados.

VANESSA GABRIELE
RODRIGUES
GUARDA:
07748939900

Responsável Orçamento

Ciente

Contato: 659 VANESSA GUARDA

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**, CNPJ nº 82.821.208/0001-36, com sede na Praça das Bandeiras nº 200, nesta Cidade de Itapiranga – SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ALEXANDRE GOMES RIBAS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 927.322.919-00, residente e domiciliado no Município de Itapiranga - SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EVOLUÇÃO SISTEMAS DE MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.112.332/0001-23, estabelecida na Rua 7 de setembro, nº 333, Centro, Município de Itapiranga – SC, neste ato representado pela Sra. **VANESSA GABRIELE RODRIGUES GUARDA**, sócia administrativa, portadora do CPF nº 077.489.399-00 e Cédula de Identidade nº 10.669.061-8 e doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2022** em decorrência do **Pregão Presencial nº 17/2022**, de conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente Termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a proposta pela **CONTRATADA** e a solicitação de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

2.1 – O presente Termo tem por objeto o reajuste de 4,51%, conforme previsto na Cláusula Quinta do Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME E DE CÂMERAS DE MONITORAMENTOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS**. O reajuste será concedido a partir do dia 17/02/2024, conforme descrito abaixo:

Fornecedor: 736597 - EVOLUÇÃO SISTEMAS DE MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA							
Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
73	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE ALARME DA NA UBS SÃO JOSÉ, LOCALIZADO NA RUA SÃO JOSÉ, NO SUBSOLO DA UNIDADE DE SAÚDE FRONTEIRA.	EVOLUÇÃO SIST. MONIT. ELETRONICO	MES	10,466	214,81	2.248,20	
74	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE ALARME DO CRAS, LOCALIZADO NA RUA SÃO JOSÉ.	EVOLUÇÃO SIST. MONIT. ELETRONICO	MES	10,466	232,14	2.429,58	
75	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE ALARME NO PATIO DE MAQUINAS, LOCALIZADA NA LINHA CHACARÁ.	EVOLUÇÃO SIST. MONIT. ELETRONICO	MES	10,466	430,95	4.510,32	
76	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE ALARME NA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO, LOCALIZADO, NA LINHA SANTO ANTONIO, INTERIOR DE ITAPIRANGA/SC	EVOLUÇÃO SIST. MONIT. ELETRONICO	MES	10,466	315,40	3.300,98	
77	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE ALARME DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA PRAÇA DAS BANDEIRAS.	EVOLUÇÃO SIST. MONIT. ELETRONICO	MES	10,466	407,15	4.261,23	
78	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE ALARME DA RODOVIÁRIA, LOCALIZADA NA AV. URUGUAI.	EVOLUÇÃO SIST. MONIT. ELETRONICO	MES	10,466	281,13	2.942,31	



79	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE ALARME DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOCALIZADO NA AV. URUGUAI.	EVOLUÇÃO SIST. MONIT. ELETRONICO	MES	10,466	281,13	2942,31
Total por Fornecedor:						22.634,93

2.2 – O reajuste concedido neste Contrato é proporcional ao período de 17/02/2023 á 16/02/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – Pela prestação dos serviços será pago o valor total de **R\$ 22.634,93** (vinte e dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos).

3.2 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação correrão à conta da dotação Orçamentária de nº: 90.01.2.122.3.3.90.00.00.00 (553/2024), 08.01.2.041.3.3.90.00.00.00 (441/2024), 11.01.2.047.3.3.90.00.00.00 (498/2024), 06.02.2.020.3.3.90.00.00.00 (326/2024), 07.01.2.037.3.3.90.00.00.00 (415/2024), 03.01.2.007.3.3.90.00.00.00 (224/2024) e 08.01.2.040.3.3.90.00.00.00 (433/2024).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato, por este aditado, permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga - SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em **três vias** iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Itapiranga – SC, 16 de fevereiro de 2024.

Alexandre Gomes Ribas

Prefeito
Contratante

Vanessa Gabriele Rodrigues Guarda

Evolução Sistemas de Monitoramento Eletronico Ltda
Contratada

Testemunhas:

Camila Fassbinder
CPF: 029.486.419-93

Arlete Preis
CPF: 035.808.359-12

Visto pelo Procurador Jurídico:

Arlei Eidt
Procurador Geral do Município
OAB/SC Nº 43.136



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

CONTRATO Nº 20/2023

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Archias Ganz, n. 288, Centro, em Curitiba (SC), inscrita no CNPJ sob nº 78.493.632/0001-21, neste ato representada por seu Presidente Vereador **Adriano Stedile de Souza**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **BRASIL SUL SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA**, estabelecida na Avenida Salomão Carneiro de Almeida, nº 2032, bairro Água Santa, na cidade de Curitiba (SC), CEP 89.520-000, fone (49) 3241-3272, e-mail: brasilsulcuritibanos@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 13.693.075.0001-47, inscrição municipal nº 1284557, neste ato é representada por Sergio da Costa Ritta, cargo/função: Sócio/Administrador, portador do RG nº x.832.0xx expedida pela SSP/SC e CPF nº 558.xxx.079-xx, residente e domiciliado na cidade de Curitiba (SC), doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima resolvem celebrar o presente contrato administrativo, decorrente do Processo Licitatório n. 17/2023, realizado na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Global, que se regerá pelos termos presentes no presente instrumento, no Edital de Licitação e em seus anexos;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte para prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto por sistemas de alarmes com vistoria de pronta resposta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamentos mediante comodato e instalação e configuração do sistema de alarme para execução da segurança eletrônica das instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências da Câmara de Vereadores do Município de Curitiba/SC, nos termos e condições constantes do Termo de Referência - Anexo III, do Processo Licitatório n. 17/2023.

1.2. A prestação de serviços será desenvolvida por profissionais especializados.

1.3. O detalhamento do objeto também está previsto no Termo de Referência e demais anexos do Processo Licitatório n. 17/2023, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, assim como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 17/2023

Rua Archias Ganz, n. 288, Centro, Curitiba/SC, CEP: 89.520-000; Telefone: (49) 3241-1511; E-mail: camara@camaracuritiba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe o Processo Licitatório n. 17/2023, aos termos deste Contrato, que integram o presente instrumento, como se aqui transcritos estivessem.

2.1.1. Em caso de divergência entre o conteúdo da Proposta da CONTRATADA e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.2. Os serviços serão executados no prédio da Câmara de Vereadores do Município de Curitiba/SC, sito à Rua Archias Ganz, nº 288, Centro, Curitiba/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá a vigência de 1º de janeiro a 31 dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo escrito, nos termos legais.

3.2. Os preços serão reajustados pelo IPCA, desde que a prestação dos serviços ultrapasse o prazo de um ano, mediante acordo entre as partes.

3.3. O reequilíbrio econômico financeiro será executado a qualquer tempo desde que comprovado mediante documentação fiscal a época da emissão do contrato e atual, mediante também demonstração em planilhas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total ESTIMADO do contrato fica convencionado entre as partes em R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), conforme tabela abaixo, no qual já se acham incluídos todos os tributos e encargos legais, assim como todas as despesas de administração, custos, vale-refeição, vale-transporte e outros benefícios garantidos em norma coletiva, conforme indicação da proposta da CONTRATADA.

Lote	Especificação	Valor Mensal	Valor Total do Contrato
1	Prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto por sistemas de alarmes com vistoria de pronta resposta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamentos mediante comodato e instalação e configuração do sistema de alarme para execução da	R\$ 425,00	R\$ 5.100,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

	segurança eletrônica das instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências da Câmara de Vereadores do Município de Curitiba/SC, conforme especificações do Anexo III do Processo Licitatório n. 17/2023.		
--	---	--	--

4.2. O pagamento dar-se-á até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada no item 4.3.

4.2.1. Para tanto, caberá a Contratada apresentar a Nota Fiscal/Fatura para as conferências e o atesto pelo Contratante.

4.3. Os dados bancários da CONTRATADA para pagamento são: Banco: 001, Agência 0517-7, Conta Corrente nº 26.902-6.

4.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste instrumento.

5.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

5.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de todo e qualquer infortúnio que comprometa a execução do contrato.

5.4. Formalizar, por escrito, os pedidos de alterações nos quantitativos.

5.5. Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

5.6. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

- 6.1. Cumprir o objeto deste contrato nos termos e condições constantes do Processo Licitatório n. 17/2023, cabendo-lhe ainda a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.
- 6.2. Alocar equipe própria para o atendimento à CONTRATANTE, para atuar de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme o objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento.
- 6.3. Se ocorrerem problemas advindos de soluções propostas pela CONTRATADA, as correções serão executadas sem custo financeiro adicional ao CONTRATANTE.
- 6.4. Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas e à legislação.
- 6.5. Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros.
- 6.6. Responsabilizar-se integralmente por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movidos por seus funcionários ou contratados.
- 6.7. Os profissionais necessários para prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da CONTRATADA e em conformidade com a legislação trabalhista vigente.
- 6.8. Também constituem responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE.
- 6.9. Assumir total responsabilidade pelos atos dos seus funcionários na prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer dano que esses cometam no desempenho de suas funções.
- 6.10. Reparar prontamente os danos, ou avarias, causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da prestação dos serviços.
- 6.11. Cientificar, imediatamente e por escrito, o CONTRATANTE, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

6.12. Prestar esclarecimentos, imediatamente e por escrito, ao CONTRATANTE, sempre que por este solicitado.

6.13. Coordenar, supervisionar e diretamente remunerar os seus funcionários utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato, sob os quais exercerá todo e qualquer poder diretivo na condução e prestação dos serviços, devendo recolher, pontualmente, todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos respectivos funcionários.

6.14. Colocar à disposição do CONTRATANTE o comprovante de pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados, bem como demonstrar estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

6.15. Cumprir todas as disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.16. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão, total ou parcial, nos recolhimentos de tributos e encargos que incidam ou venha a incidir sobre os serviços contratados.

6.17. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

6.18. Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do CONTRATANTE, os quais declaram conhecer.

6.19. Responsabilizar-se por quaisquer dos encargos acima mencionados, que não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução.

6.20. Cumprir com o dever de recolher todos os tributos relacionados com a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

6.21. Garantir ao CONTRATANTE o direito de regresso contra a CONTRATADA com relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

deles sejam exigidos e por eles sejam eventualmente pagos, incidindo nesta hipótese correção pelo IPCA, mais juros de 1% ao mês.

6.22. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

7.1. Pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

a) Advertência por escrito.

b) Multas, inclusive cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.2. Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à CONTRATADA poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato enquanto perdurar o descumprimento.

7.3. A resolução do contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa à parte culpada no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

7.4. O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, implicará na incidência de multa de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

7.5. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação do serviço, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

7.6. As eventuais multas e outros valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE poderão ser compensados de pagamentos devidos à CONTRATADA,



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

vencidos ou por vencer, deduzido da garantia de execução contratual, caso tenha sido prestada, ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

7.6.1. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

7.7. O inadimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA dará ao CONTRATANTE o direito de considerar rescindido de pleno direito o CONTRATO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA, ainda, pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

7.8. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização, a qualquer título:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no CONTRATO.

c) Ocorrer reincidência, por parte da CONTRATADA, em infração contratual que implique na aplicação de multa.

d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial;

7.8.1. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas do item 7.8, exceto o previsto na letra “d”, a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista na Cláusula 7.3, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

7.9. Se ocorrer a hipótese da resolução por parte do CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA o direito ao recebimento dos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1. Os custos decorrentes deste contrato poderão ser repactuados 12 (doze) meses após a data do orçamento a que a proposta se refere, mediante a apresentação da convenção, do acordo ou do dissídio coletivo de trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

8.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

8.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA NONA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato será realizada pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Curitiba/SC e pelo fiscal de contrato.

9.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo Fiscal de Contrato da Câmara de Vereadores do Município de Curitiba/SC.

9.3. A gestão e fiscalização contratual realizada pelo CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, assim como não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas correrão por conta dos seguintes Códigos Orçamentários:

Entidade 10 – Câmara Municipal de Curitiba

Órgão 01.00 – Poder Legislativo

Unidade 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.3.9.77.00.00 – Vigilância Ostensiva / Monitorada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

11.2. É vedado a qualquer uma das partes, delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra parte.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

11.3. Os empregados da CONTRATADA, em razão da natureza civil da contratação, não manterão qualquer vínculo com o CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais, trabalhistas e social referentes aos referidos empregados.

11.4. Se o CONTRATANTE for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação ou até que o CONTRATANTE seja excluído do polo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.

11.4.1. A CONTRATADA ressarcirá o CONTRATANTE, independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos do CONTRATANTE.

11.4.2. Caso já tenham sido efetuados pelo CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidas à CONTRATADA, ou se o contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá ao CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

11.5. Considerar-se-á válida toda notificação, citação ou intimação enviada ao endereço eletrônico fornecido pela CONTRATADA – brasilsulcuritibanos@gmail.com – computando-se como prazo inicial o primeiro dia útil posterior ao envio da correspondência eletrônica, independente de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DEMAIS DOCUMENTOS

12.1. É parte integrante e inseparável do presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- ☐ Edital e Anexos do Processo Licitatório n. 17/2023
- ☐ Proposta de Preços da CONTRATADA
- ☐ Demais documentos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/SC, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões com fundamento neste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

Curitiba/SC, 26 de janeiro de 2024.

[Assinado digitalmente]

ADRIANO STEDILE DE SOUZA

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Curitiba/SC

BRASIL SUL SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA
CONTRATADA

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

O presente contrato cumpre as exigências legais.

Curitiba/SC, 26 de janeiro de 2024.

[Assinado digitalmente]

Fabiana Beppler

Consultora Jurídica

Testemunhas:

[Assinado digitalmente]

Nome: Gisele Mendes da Conceição

CPF: 09*.668.129-**

[Assinado digitalmente]

Nome: Jocimar Afonso Coelho

CPF: 91*.873.959 -**